



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto.

Câmara de Vereadores



EMENDA A LEI ORGANICA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera os parágrafos 9º, 12 e 16, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Augusto altera o limite para aprovação de Emendas Individuais de Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, passando de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Em razão da alteração proposta os parágrafos 9º, 12 e 16 do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

(...)

§ 9º A programação incluída por emendas individuais de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9 deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

(...)

§ 16. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias prevista no § 12 deste artigo poderá ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 18 de setembro de 2023.

Ederson José Fucilini
Presidente


Glades de Fátima Vaz Bertollo
Secretário(a)


Maurício Duarte da Silva
Vice-Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000 www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50